L E I Nº 1.273

de 10 de Março de 1.993

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÕES EM CONTAS DE ÁGUA VENCIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º - Ficam isentas de multas, juros e correção monetária previstos em Lei, as contas de água vencidas e não pagas até 31 de Dezembro de 1.992, desde que saldadas até o dia 10 de Abril de 1.993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,

aos 10 de Março de 1.993

= FUAD AHMED SALEH =

Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Publicada e efixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/ Secretária